

FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE INSTITUTO ENSINAR BRASIL – REDE DOCTUM DE ENSINO

PERÍCIA CONTÁBIL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Luize Dias Pereira* Kelsey de Souza Faria**

RESUMO

Esse artigo vem revisar a atuação do contador trabalhando como perito, identificando as normas e procedimentos, conduta profissional e delimitação do campo de atuação, priorizando as ações judiciais onde são abordadas as necessidades de levantamento de provas, e até mesmo de apuração de dados para que se possa fazer levantamento de eventuais fraudes e erros cometidos dentro de uma entidade, através da análise de balanços, por exemplo, e até mesmo para auxiliar nas tomadas de decisão. Com o intuito de se ter uma visão ampla sobre o tema proposto, primeiramente serão apresentados o conceito, quais os tipos de perícia e de perito, a execução dos procedimentos, planejamento, termo de diligência, definição de laudo e parecer da perícia contábil.

Assim, esclarecer alguns pontos muito importantes nesse artigo. Qual a importância de uma perícia contábil? Para qual finalidade? Quem pode realizar? Quem pode solicitar? E o mais importante, Será que os contadores se encontram totalmente capacitados para exercer tal tarefa ou necessitam de um estudo continuado?

Professor orientador da Faculdade Doctum de João Monlevade; kelsey.unicont@gmail.com

Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade; lluizedp@gmail.com

Afim de sanar qualquer dúvida que ainda possa restar, será abordado a questão ética e moral na qual o especialista deverá adotar antes, durante e depois da realização da perícia contábil, independente da finalidade que será utilizada.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perito Contador. Perito Contador Assistente. Laudo Pericial Contábil. Parecer Pericial Contábil

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é uma ciência que vem se tornando uma profissão muito valorizada com o passar do tempo e dentro dela, encontramos uma vasta área para se atuar, uma delas é a perícia contábil. Ela consiste em um conjunto de procedimentos técnicos e científicos que auxilia na tomada de decisões, para controle de suas atividades, para apuração de possíveis fraudes ou erros e para levantamento de provas em processos judiciais.

Define-se como um conjunto de análises que tem por finalidade apresentar à instância decisória, as provas necessárias para solucionar questões de um determinado conflito, ou a constatação de algum fato, conforme a demanda de conhecimento técnico específico na área contábil. A execução de trabalhos periciais demanda ainda de conhecimento das normas jurídicas e profissionais especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A procura por serviços periciais contábeis ocorre mais comumente na esfera judicial mais especificamente na justiça do trabalho. A crescente demanda ocorre por vários fatores entre os quais se destaca a falta de conhecimento técnico no cálculo das verbas trabalhistas por parte dos interessados na relação entre empregado e empregador. Ocorre que a falta de conhecimento neste assunto motiva o conflito entre as partes e quando não há meios de provar as alegações de uma parte ou outra e mesmo, não se saiba com exatidão o valor de um direito, a perícia torna-se indispensável.

Mas esse não é o único motivo para o grande crescimento desse ramo, outro quesito que é levado em consideração é o interesse de serem realizadas avaliações dos acervos patrimoniais, dos fundos de comércio, verificação de haveres e

obrigações, para a realização de cisão, fusão e incorporação e para quaisquer mais finalidades, desde que pertencentes às prerrogativas do contador estabelecidas em lei.

O crescente mercado da perícia contábil cria a necessidade de formação profissional adequada no que se refere ao contador atuando como perito, uma vez que este profissional deve ser profundo conhecedor do tema no qual atua como perito. As Normas Brasileiras de Contabilidade, em uma tentativa de regular a atuação destes profissionais trouxe a base fundamental da perícia contábil, os procedimentos, técnicas, modelos e a conduta do contador nos trabalhos como perito, neste contexto resta saber, se as Normas Brasileiras de Contabilidade, fornecem ao contador uma orientação fundamental para a inicialização dos trabalhos como perito?

O objetivo deste trabalho é verificar a base conceitual da perícia contábil conforme principais autores e as Normas Brasileiras de Contabilidade, destacando os conceitos fundamentais que o contador dever observar se deseja atuar como perito contador, para tanto, fez-se necessário: a verificação bibliográfica conceitual relacionada à perícia contábil e ao perito contador bem como as normas profissionais pertinentes; a verificação da legislação delimita o campo de atuação do contador e; a avaliação das normas como fundamentação para o profissional iniciante.

Por fim, este artigo, tem a pretensão de ser uma revisão conceitual das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas a perícia contábil. Academicamente trata-se de um trabalho para conclusão do curso de Ciências Contábeis, porém pessoalmente e para os interessados, trata-se de uma porta de entrada ao mundo das perícias contábeis, um vasto campo de conhecimento, uma profissão em crescente demanda dentro de uma grande profissão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Perícia é um meio de prova, pela qual fatos são apurados e apresentados através de técnicos ou doutores que são solicitadas por meio da justiça e/ou polícia, afim de esclarecer determinadas questões.

2.1 Perícia Contábil

De acordo com a NBC TP 01, perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente".

Para Sá (2011) perícia contábil é a investigação da ocorrência de algo feito em relação ao patrimônio particular que visa dar sugestão perante o quesito proposto.

Já para Ornelas, a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas (2008, p. 33)".

Para Alberto (1992) pericia contábil é uma ferramenta técnica – cientifica de verificação, prova ou demonstração quanto à verdade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que derivam do patrimônio de quaisquer entidades.

Entende-se então, como perícia contábil tudo o que seja feito, a fim de comprovar, levantar, e analisar fatos para que se esclareça algo que não esteja de forma clara. O perito contador faz levantamento de dados a fim de apurar um determinado acontecimento ou fato, seja em favor de uma entidade ou de um empregado. Ela é realizada por solicitação formal de uma entidade pública ou privada ou até mesmo de forma jurídica, onde o perito contador apresenta os resultados por meio de laudo, ou se caso for um perito assistente, por um parecer, apenas com respostas aos quesitos formulados, ou de laudo técnico com exposição detalhada dos elementos investigados, sua análise e fundamentação técnicacientífica das conclusões, além da resposta aos quesitos formulados.

2.2 Classificações da perícia contábil

A seguir serão abordadas as classificações existentes dentro da perícia contábil, que são elas as judiciais e as extrajudiciais e subdivisões.

2.2.1 Perícia Judicial

Define-se como perícia contábil judicial, aquela em que o juízo desconhece o assunto e necessita de um especialista da área para que sejam levantados dados para que possa tomar decisão em um processo. Sendo assim, o juiz nomeia um perito contador, devidamente regular, comprovado pela emissão da Declaração de Habilitação Profissional, conforme trata a Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 871/00 e de sua confiança, com conhecimento técnico- científico para que possa apurar, analisar e elaborar um laudo afim de aclarar determinados aspectos.

As perícias contábeis judicias, são regidas de acordo com o Código de Processo Civil de acordo com os artigos 145 que diz "Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.", artigo 146, "O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.", e artigo 147, "O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.", pois uma vez que o perito é o representante técnico do juiz nas causas judiciais tem de possuir e comprovar a sua capacidade técnica para tal feito. No entanto, o Código de Processo Civil expõe as necessidades em que o perito judicial tem que estar enquadrado.

2.2.2 Perícia Extrajudicial

A Perícia extrajudicial é aplicada nas situações em que não é necessário o envolvimento do Estado através do Poder Judiciário. É realizado através de forma consensual entre as partes, que se sujeitam a aceitar o resultado apresentado pelo

perito, o qual, regra geral, contando com confiança recíproca, dispensa a contratação do assistente técnico, pois nesse momento ainda não há o litígio. Podese considerar um procedimento menos demorado e mais barato que a judicial. E se ao final as partes não estiverem de acordo quanto à conclusão apresentada pelo perito e havendo necessidade de recorrer ao judiciário, a perícia extrajudicial não terá validade em juízo, fazendo com que o juiz nomeie um perito da sua confiança.

A perícia extrajudicial, conforme Alberto, "subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminatórias e comprobatórias".

As demonstrativas têm a finalidade de demonstrar a veracidade ou não do fato ou coisa previamente especificada na consulta; enquanto que as discriminatórias têm a finalidade de colaborar, nos justos termos, com os interesses de cada um dos envolvidos na matéria potencialmente duvidosa ou conflituosa, e as comprobatórias têm por objetivo a comprovação das manifestações patológicas da matéria periciada, por exemplo, fraudes, desvios ou simulações (ALBERTO, 1996).

Essa forma de perícia é mais comum na apuração de haveres de herança ou em dissolução de sociedades, na resolução de causas que provocam perdas e danos, ou em outras situações em que a presença do Poder Judiciário não é requerida.

A perícia extrajudicial subdivide-se em arbitral que é aquela realizada na justiça arbitral, que é a instância decisória criada através das vontades das partes e que não se enquadra em nenhuma das anteriores devido as suas características de atuação, a estatal que é caráter policial e a voluntárias que são aquelas demandadas por empresas ou pessoas sem que haja necessariamente algum conflito.

2.3 Perito Contador

De acordo com a NBC PP 01, perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Desta forma, perito contador é o profissional responsável em pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar provas em um laudo pericial, através

investigações contábeis e diligências necessárias, para que possa mostrar a verdade referente aos fatos relatados pelas partes, através de prova contábil documental, formando um verdadeiro espírito e filosofia de trabalho.

Para a realização da perícia contábil o perito utiliza escriturações contábeis, fiscais, societária de uma entidade econômica, controles internos gerenciais, operacionais, planos da entidade além de documentação que suporta a escrituração ou outros necessários para a comprovação do fato, conforme previsto no Código de Processo Civil (art.429).

Deverá estar devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade regular, comprovado pela emissão da Declaração de Habilitação Profissional para a realização. Para que a execução dessa função seja eficiente e eficaz, obrigasse ao Perito, seguir os fundamentais requisitos, que são reconhecer o saber técnicocientífico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e persistente estudo da doutrina em que se graduou; vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiências em perícias; perspicácia; perseverança; sagacidade; índole criativa e intuitiva; probidade.

2.4 Perito Contador Assistente

De acordo com a NBC PP 01 o perito contador assistente é aquele responsável em colaborar com o perito oficial na elaboração da perícia, ele é de total confiança das partes, é considerado profissional competente, com o poder de esclarecer dúvidas e pontos controvertidos nos trabalhos judiciais e nas perícias extrajudicias, devendo também ser bacharel em Ciências Contábeis e estar obrigatoriamente registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade. A diferença entre o perito contador oficial e o assistente, é que, o segundo, ao concluir os seus trabalhos, deverá emitir um parecer devidamente assinado.

2.5 Laudo e Parecer Pericial Contábil

De acordo com a NBC TP 01, o laudo e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o

seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Laudo e parecer pericial contábil, nada mais são do que uma conclusão escrita, onde o perito contador relata sobre as questões submetidas à sua apreciação. O que diferencia ambos, é que, o laudo só poderá ser realizado pelo perito contador nomeado pelo juiz e já o parecer, somente pelo perito contador assistente. Eles devem ser realizados de maneira clara e objetiva, exibindo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

2.6 Honorários

De acordo com a NBC PP 01, o perito deve considerar os seguintes fatores quando for estipular os seus honorários: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

Tanto um perito contador quanto o perito contador assistente, possam realizar seus trabalhos, primeiramente eles deverão estipular os honorários que serão cobrados. Para isso, terão que levar em consideração diversos fatores por meio de uma pré-avaliação, deverá analisar o tempo em que ele poderá levar para concluir os autos, os gastos com deslocamento até o local a ser periciado, os riscos que irão correr, a qualificação de pessoal para auxílio em suas atividades, dentre outras questões.

2.7 Educação Continuada

De acordo com a NBC PP 01 o perito, no exercício de suas atividades, deve comprovar a sua participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nota-se que apesar de existir a previsão de obrigatoriedade da participação do perito contador nos programas de educação continuada, até o momento, tais programas ainda não estão devidamente estruturados.

2.8 Ética Profissional X Perícia Contábil

Proveniente da origem grega (*éthos*), que significa "propriedade do caráter", a ética pode ser conceituada como o agir segundo os padrões necessários referentes a cada grupo de indivíduos. Sintetizando, ser ético é cumprir valores estabelecidos pela sociedade.

É indispensável no exercício de qualquer profissão que se tenha o respeito à ética. Sendo assim, deve-se aplicar também à Profissão Contábil, e envolver não somente às pessoas diretamente ligadas ao patrimônio. Em todos os aspectos de registros, análises, interpretações e demais informações e orientações, cujos são imprescindíveis para a tomada de decisões, a ética deverá ser subentendida como um Princípio Fundamental de Contabilidade.

Com poderes conferidos por Lei, o Conselho Federal de Contabilidade, incluiu as alterações da Resolução Conselho Federal de Contabilidade nº 819/97, de 20 de novembro de 1997 ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

3 METODOLOGIA

Para Fonseca (2002), *methos* significa organização e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica. Os métodos utilizados no desenvolvimento deste artigo foram:

Quanto à abordagem, foi utilizada a pesquisa qualitativa, que é aquela que nãos e preocupa com representação numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.

Quanto à natureza, foi utilizada a Pesquisa Aplicada, que objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos.

Quanto aos objetivos, foi utilizada a Pesquisa Exploratória que tem como objetivo, proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Quanto aos procedimentos técnicos, foi utilizada a Pesquisa Bibliográfica, que é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, com livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já estudou sobre o assunto.

Também foi utilizada quanto aos procedimentos técnicos, a Pesquisa Documental, que trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programa de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32)

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Devido ao crescente mercado da perícia, levanta-se uma questão com relação capacitação do contador pra realizar perícias, pois de acordo com a NBC PP 01, o profissional deverá comprovar a sua participação em programa de educação continuada, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Com base em todo o exposto acima entendo que o profissional de qualquer área de atuação, seja contador, advogado, médico entre outros, que pretenda manter-se no mercado de trabalho deve se tornar um cientista em sua área de atuação, deve estar em busca constante de conhecimento e de atualização. Seu aprimoramento fará com que seja mais eficaz e eficiente na elaboração e apresentação de seus trabalhos.

Com o profissional da área de perícia contábil não poderia ser diferente. Independente dos projetos e normas que direcionem o profissional para tal obrigação, todos aqueles devem se colocar numa posição de busca de conhecimento de forma continuada e incessante. Tal situação se dá ao fato da complexidade da área de atuação, bem como às constantes mudanças na legislação contábil, trabalhista e fiscal.

O mercado de perícia contábil é amplo e promissor para todo profissional que se disponha a uma busca, a um estudo minucioso a cerca do objeto de trabalho em questão. Caso contrário, o próprio mercado o descartará em função da sua não

perspicácia, uma vez que este exige que o profissional tenha todos os requisitos, como, ética, inteligência, dinamismo e acima de tudo visão aguçada.

Então mesmo que ainda não seja uma questão obrigatória, o perito deve sim estar sempre buscando ampliar sua área de conhecimento, devido a grandes mudanças diárias nas áreas a serem periciadas. Esse especialista pode estar buscando cursos nos quais ensinam os interessados a realizar perícias contábeis tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, utilizar as leis, normas e regras nas quais regem as perícias tanto trabalhista, fiscal quanto patrimoniais.

Uma das associações responsáveis em gerir os cursos para peritos contábeis em Minas Gerais é o SINESCONTABIL, Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis, tais cursos são ministrados por uma equipe de peritos muito renomados.

Uma outra associação que realiza a capacitação do perito contador é o SESCON, e seu objetivo é desenvolver a capacidade tanto do perito contador, quanto do perito contador assistente, na realização de seus trabalhos, seguindo as normas contábeis sobre a perícia contábil, não esquecendo de também seguir as leis pertinente a perícia.

ASPEJUDI, Associação dos Peritos Judiciais, Árbitros, Conciliadores e Mediadores de Minas Gerais e também fornece diversos cursos para peritos, não só para contadores, mas para diversas áreas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo possibilitou um pouco de conhecimento de uma área da Ciências Contábeis que vem ganhando um vasto espaço. Ele ajudou esclarecer que a perícia contábil desde os tempos remotos passou a ser de suma importância na tomada de decisões tanto no âmbito judicial, quanto nas questões de controle e avaliação de patrimônios.

Que um contador formado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e regular, comprovado pela emissão da Declaração de Habilitação Profissional, poderá realizar perícias contábeis, que até o presente momento não existe um programa oficial de educação continuada, no entanto, é de extrema necessidade a atualização profissional do perito contador especialmente em suas

áreas de atuação.

Foi abordado também que esse serviço é muito solicitado por juízes, empresários, que necessitam respectivamente de conhecimento técnico profissional e da avaliação de seu patrimônio, com a finalidade de se criar uma prova por meios técnicos e científicos ou mesmo constatar algum fato.

E para finalizar este artigo, fica um questionamento, Será que os contadores se encontram capacitados para exercer tal tarefa ou necessitam de um estudo continuado?

ABSTRACT

EXPERTISE ACCOUNTING AND RESPONSIBILITIES

This article is to review the counter acting working as an expert, identifying policies and procedures, professional conduct and delimitation of the field, giving priority to lawsuits where evidence needs assessment are addressed, and even data calculation for can do survey of fraud and errors within an entity, through the analysis of balance sheets, for example, and even to assist in decision making. In order to get a broad view of the theme, will be first presented the concept, what types of expertise and expert execution of procedures, planning, diligence term, report definition and opinion of the forensic accounting.

So, to clarify some very important points in this article. What is the importance of forensic accounting? For what purpose? Who can accomplish? Who can apply? And most importantly, will that accountants are fully able to perform such a task or require a continued study?

In order to remedy any questions you may still remain, will address the ethics and morals on which the expert should take before, during and after completion of the forensic accounting, regardless of the purpose to be used.

Keywords: Forensic Accounting. Accounter Analyst. Expert Assistant Accountant. Accounting Expert Report. Accounting Expert Opinion

6 REFERENCIA

BRASIL. Resolução CFC no 1.243, de 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 e NBC PP 01. Lex: Conselho Federal de Contabilidade: edição federal, Brasília, 2009.

BRASIL. Código de Processo Civil disponível em http://www.planalto.gov.br/ Acesso em novembro de 2015

FONSECA, V. Introdução às dificuldades de aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995 disponível em http://midia.unit.br Acesso em novembro de 2015

ORNELAS, Martinho. Pericia Contábil. 4 ed. Atlas: São Paulo, 2007.

SÁ, Antônio. Pericia Contábil. 6 ed. Atlas: São Paulo, 2004.